

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**

CGC 24.772.387/0001-36

AVENIDA SÃO PAULO S/N

— CEP 78.360

— CAMPO NOVO DO PARECIS

— MATO GROSSO

LEI Nº 076/GP/90 DE 20 DE ABRIL DE 1990.

Estabelece a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Campo Novo, do Parecis, e dá -
outras providências: -

ZEUL FEDRIZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO
DO PARECIS, ESTADO DE MATO GROSSO,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:**CAPÍTULO I**

Da Organização Básica da Prefeitura

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Campo Novo-
do Parecis, para a execução de obras e serviços de responsabilidade do Município, é constituída dos seguintes órgãos diretamente-subordinados ao Prefeito Municipal:

I - Órgãos de Assessoramento:

1. Gabinete do Prefeito:
2. Procuradoria Jurídica:

II - Órgãos Auxiliares:

1. Secretaria de Administração:
2. Secretaria de Finanças:

III - Órgãos de Administração Específica:

1. Secretaria de Viação, obras e Serviços -
Públicos:
2. Secretaria de Educação, Cultura e Despor-
to:
3. Secretaria de Saúde e Bem-Estar Social:
4. Secretaria de Desenvolvimento Econômico,
sendo esta nos termos do inciso V, do -
Art 5º da Lei Orgânica Municipal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**

CGC 24.772.387/0001-36

AVENIDA SÃO PAULO S/N

— CEP 78.360

— CAMPO NOVO DO PARECIS

— MATO GROSSO

IV - Órgãos de Desconcentração Territorial

1. Administração Distrital de Itamarati:
2. Administração Distrital de Sapezal:

C A P Í T U L O I I**Da Competência dos Órgãos****S E C Ç Ã O I****Do Gabinete do Prefeito**

Art. 2º - O Gabinete do Prefeito tem por finalidade:

I - Prestar assistência ao Chefe do Executivo em suas relações político-administrativas com os municípios, órgãos e entidades públicas e associações de classe;

II - Preparar e expedir a correspondência do Prefeito:

III - Preparar, registrar, publicar e expedir os atos do Prefeito:

IV - Realizar as atividades de relações públicas da Prefeitura:

V - Organizar numerar e manter sob sua responsabilidade os originais de Leis, Decretos, Portarias e outros atos normativos pertinentes ao Executivo Municipal.

S E C Ç Ã O I I**Da Procuradoria Jurídica**

Art. 3º - A Procuradoria Jurídica tem por finalidade:

I - Defender, em juízo ou fora dele, os direitos e interesses do Município:

II - Promover a cobrança judicial da Dívida ativa do Município ou de quaisquer outras dívidas que não forem liquidadas nos prazos legais:

III - Redigir projetos de Lei, justificativas de vetos, decretos, regulamentos, contratos e outros docu

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**

CGC 24.772.387/0001-36

AVENIDA SÃO PAULO S/N

— CEP 78.360

— CAMPO NOVO DO PARECIS

— MATO GROSSO

mentos de natureza jurídica:

IV - Assessorar o Prefeito nos atos executivos relativos a desapropriação, alienação e aquisição de imóveis pela Prefeitura e nos contratos em geral:

V - Participar de inquéritos administrativos e dar-lhes orientação jurídica conveniente:

VI - Manter atualizada a coletânea de Leis municipais, bem como a legislação federal e estadual do município:

VII - Proporcionar assessoramento jurídico aos órgãos da Prefeitura:

SEÇÃO III

Da Secretaria de Administração

Art. 4º - A Secretaria de administração tem por finalidade:

I - Executar atividades relativas ao recrutamento, à seleção, ao treinamento, aos controles funcionais, aos exames de saúde dos servidores e aos demais assuntos de Pessoal.

II - Promover a realização de Licitação para obras e serviços necessários às atividades da Prefeitura:

III - Executar atividades relativas à padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle do material utilizado na Prefeitura:

IV - Executar atividades relativas ao tombamento registro, inventário, proteção e conservação dos bens imóveis, móveis e semoventes:

V - Receber, distribuir, controlar o andamento e arquivar os papéis da Prefeitura:

VI - Conservar, interna e externamente, o prédio da Prefeitura, móveis e instalações:

VII - Manter a frota de veículos e o equipamento de uso geral de administração, bem como sua guarda e conservação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**

CGC 24.772.387/0001-36

AVENIDA SÃO PAULO S/N

— CEP 78.360

— CAMPO NOVO DO PARECIS

— MATO GROSSO

SEÇÃO IV

Da Secretaria de Finanças

Art. 5º - A Secretaria de Finanças é Órgão que tem por finalidade:

I - Executar a política fiscal no Município:

II - Elaborar, em colaboração com os demais órgãos da Prefeitura, a proposta orçamentária anual e a do orçamento plurianual de investimentos, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Governo Municipal:

III - Acompanhar e controlar a execução orçamentária :

IV - Cadastrar, lançar e arrecadar as receitas municipais e fazer a fiscalização tributária:

V - Receber, pagar, guardar e movimentar os dinheiros e outros valores do Município:

VI - Processar a despesa e manter registro e os controles contábeis da administração financeira, orçamentária e patrimonial do Município:

VII - Preparar os balancetes, bem como o balanço geral e as prestações de contas de recursos transferidos para o Município por outras esferas de Governo.

VIII - Fiscalizar e fazer a tomada de contas dos órgãos de administração centralizada, encarregados da movimentação de dinheiros e outros valores.

SEÇÃO V

Da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Públicos

Art. 6º - A Secretaria de Viação, Obras e Serviços Públicos é o Órgão que tem por finalidade:

I - Executar atividades concernentes à construção de obras públicas municipais e instalações para a prestação de serviços à comunidade:

II - Executar atividades concernentes à elaboração de projetos e obras públicas municipais e aos respectivos orgamen

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**

CGC 24.772.387/0001-36

AVENIDA SÃO PAULO S/N

— CEP 78.360

— CAMPO NOVO DO PARECIS

— MATO GROSSO

tos:

III - Promover a construção, pavimentação e conservação de estradas, caminhos municipais e vias urbanas:

IV - Promover a execução de trabalhos topográficos, indispensáveis às obras e serviços a cargo da Prefeitura:

V - Manter atualizada a planta cadastral do Município:

VI - Fiscalizar o cumprimento das normas referentes às construções particulares:

VII - Fiscalizar o cumprimento das normas referente a zoneamento e loteamento:

VIII - Fiscalizar o cumprimento das normas referente a posturas municipais:

IX - Promover a construção de parques, praças, jardins públicos, tendo em vista a estética e a preservação do ambiente natural:

X - Administrar os serviços de produção de tubos, lajotas e outros materiais de construção:

XI - Executar atividades relativas à prestação e manutenção dos serviços públicos locais, tais como limpeza pública, cemitério, matadouros, mercados, feiras-livres e iluminação pública:

XII - Administrar o serviço de trânsito em coordenação com os órgãos do Estado:

XIII - Administrar os parques e jardins do Município:

XIV - Promover a arborização dos logradouros públicos:

XV - Fiscalizar os serviços públicos ou de utilidade pública concedidos ou permitidos pelo Município:

SEÇÃO VI

Da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**

CGC 24.772.387/0001-36

AVENIDA SÃO PAULO S/N — CEP 78.360 — CAMPO NOVO DO PARECIS — MATO GROSSO

Art. 7º - A Secretaria de Educação, Cultura e Desporto é o Órgão que tem por finalidade:

I - Elaborar os planos municipais de educação de longa e curta duração, em consonância com as normas e critérios do planejamento nacional de educação e dos planos estaduais:

II - Executar convênios com o Estado no sentido de definir uma política de ação prestação do ensino de 1º grau, tornando mais eficaz a aplicação dos recursos públicos destinados à educação:

III - Realizar, anualmente, o levantamento da população em idade escolar, procedendo sua chamada para a matrícula

IV - Manter a rede escolar que atende preferentemente às zonas rurais, sobretudo aquelas de baixa densidade demográfica ou de difícil acesso:

V - Promover campanhas junto à comunidade no sentido de incentivar a frequência dos alunos à escola:

VI - Criar meios adequados para a radiação de professores na zona rural ou ainda para dar-lhes as necessárias condições de trabalho:

VII - Propor a localização das escolas municipais através de adequado planejamento, evitando a dispersão de recursos:

VIII - Realizar serviços de assistência educacional destinados a garantir o cumprimento de obrigatoriedade escolar

IX - Desenvolver programas de orientação pedagógica, objetivando aperfeiçoar o professorado municipal dentro das diversas especialidades, buscando aprimorar a qualidade de ensino:

X - Promover a orientação educacional através do aconselhamento vocacional, em cooperação com os professores, a família e a comunidade:

XI - Desenvolver programas no campo de ensino supletivo em cursos de alfabetização e de treinamento profissional-

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**

CGC 24.772.387/0001-36

AVENIDA SÃO PAULO S/N

— CEP 78.360

— CAMPO NOVO DO PARECIS

— MATO GROSSO

de acordo com as necessidades de mão-de-obra:

XII - Combater a evasão, a repetência e todas as causas de baixo rendimento dos alunos, através de medidas de aperfeiçoamento ao ensino e de assistência ao aluno:

XIII - Adotar um calendário escolar para as diferentes unidades que compõem a rede escolar do Município, levando em conta fatores de ordem climática e econômica:

XIV - Executar programas que objetivam elevar o nível de preparação dos professores e de sua remuneração, integrando-os aos programas de desenvolvimento de recursos humanos - de responsabilidade do Estado e da União:

XV - Desenvolver programas especiais de recuperação para os professores municipais sem a formação prescrita na legislação específica, a fim de que possam atingir gradualmente a qualificação:

XVI - Organizar, em articulação com a Secretaria de Administração da Prefeitura, concursos para admissão de professores e especialistas em educação:

XVII - Promover o desenvolvimento cultural do Município através do estímulo ao cultivo das ciências, das artes e das letras:

XVIII - Proteger o patrimônio cultural, histórico e artístico e natural do Município:

XIX - Promover e incentivar a realização de atividades e estudos de interesse local, de natureza científica ou sócio-econômica:

XX - Incentivar e proteger o artista e o artesão:

XXI - Documentar as artes populares:

XXII - Promover, com regularidade, a execução de programas culturais e recreativos de interesse para a população

XXIII - Organizar, manter e supervisionar o Museu Municipal:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**

CGC 24.772.387/0001-36

AVENIDA SÃO PAULO S/N — CEP 78.360 — CAMPO NOVO DO PARECIS — MATO GROSSO

XXIV - Organizar, manter e supervivionar a Biblioteca Municipal:

XXV - Proporcionar meios de recreação sadia e ~~de~~ construtiva à comunidade:

XXVI - Promover a apoiar as práticas esportivas - na comunidade:

XXVII - Executar planos e programas de fomento ao-turismo.

S E C Ç Ã O VII

Da Secretaria de Saúde e Bem-Estar Social

Art. 8º - A Secretaria de Saúde e Bem-Estar - Social é o Órgão que tem por finalidade:

I - Promover o levantamento dos problemas de-Saúde da população do Município, a fim de identificar as causas a-combater as doenças com eficácia:

II - Manter estreita coordenação com os órgãos e entidades de saúde estadual e federal, visando ao atendimento dos serviços de assistência médico-social e de defesa sanitária no no-Município:

III - Administrar as unidades de saúde existen-tes no Município, promovendo atendimento de pessoas doentes e das-que necessitarem de socorros imediatos:

IV - Executar programas de assistência médico-odontológica a escolares:

V - Providenciar o encaminhamento de pessoas-doentes a outros centros de saúde fora do Município, quando os re-cursos médicos forem insuficientes:

VI - Promover junto à população local campanhas preventivas de educação sanitária:

VII - Promover a vacinação em massa da população local em casos de surtos epidêmicos:

VIII - Dirigir e fiscalizar a aplicação de recur-

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**

CGC 24.772.387/0001-36

AVENIDA SÃO PAULO S/N — CEP 78.360 — CAMPO NOVO DO PARECIS — MATO GROSSO

sos provenientes de convênios destinados à saúde pública:

IX - Promover o levantamento da força de trabalho do Município, incrementando e orientando o seu aproveitamento nos serviços e obras municipais, bem como outras instituições e particulares:

X - Promover a realização de cursos de preparação ou especialização de mão-de-obra necessária às atividades econômicas do Município:

XI - Estimular a adoção de medidas que possam ampliar o mercado de trabalho local:

XII - Receber necessitados que procuram a Prefeitura em busca de ajuda individual, estudar-lhes o caso, e dar-lhes orientação ou solução cabível:

XIII - Conceder auxílios financeiros em casos de pobreza extrema ou outros de emergência, quando assim for decididamente comprovado:

XIV - Levantar problema ligados às condições habitacionais a fim de desenvolver, quando necessário, programas de habitação popular:

XV - Dar assistência ao menor abandonado, solicitando a colaboração dos órgãos e entidades estaduais e federais que cuidam especificamente do problema:

XVI - Pronunciar-se sobre as solicitações de entidades assistenciais do Município, relativas a subvenções ou auxílios controlando sua aplicação quando concedidos:

XVII - Estimular e orientar a formação de diferente modalidade de organização comunitária para atuar no campo da promoção social.

SEÇÃO VIII

Da Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Art. 9º - A Secretaria de Desenvolvimento Econômico é o Órgão que tem por finalidade:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**

CGC 24.772.387/0001-36

AVENIDA SÃO PAULO S/N — CEP 78.360 — CAMPO NOVO DO PARECIS — MATO GROSSO

I - Promover a realização de programas de fomento à agropecuária industrial, comércio e todas as atividades produtivas do Município.

II - Incentivar e orientar a formação de associações, cooperativas e outras modalidades de organização voltadas para as atividades econômicas:

III - Promover a articulação com diferentes órgãos tanto no âmbito governamental como na iniciativa privada, visando ao aproveitamento de incentivos e recursos para a economia do Município:

SEÇÃO IX

Dos Órgãos de Desconcentração Territorial

Art. 10º - As administrações distritais são órgãos de desconcentração territorial encarregadas, nos distritos, de representar a administração Municipal, cabendo-lhes:

I - Executar ou fazer as Leis, posturas e atos de acordo com as instalações do Prefeito:

II - Arrecadar os tributos e rendas municipais - dentro dos limites de sua jurisdição:

III - Administrar a construção e conservação de obras públicas, estradas e caminhos municipais, sob orientação técnica, controle e fiscalização dos órgãos centralizados da Prefeitura

IV - Prestar os serviços públicos distritais:

V - Coordenar as atividades locais executadas - pelos diferentes órgãos da Prefeitura:

SEÇÃO X

Dos Órgãos Autônomos

Art. 11º - Os Órgãos autônomos que compõem a organização administrativa da Prefeitura reger-se-ão por Leis e regulamentos próprios.

Parágrafo Único - Os Órgãos autônomos estão sujeitos à orientação e supervisão do Prefeito, sem prejuízo das normas previstas na legislação pertinente.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**

CGC 24.772.387/0001-36

AVENIDA SÃO PAULO S/N — CEP 78.360 — CAMPO NOVO DO PARECIS — MATO GROSSO

C A P Í T U L O I I I**Da Implantação da Estrutura
Administrativa da Prefeitura**

Art. 12º - A estrutura administrativa prevista na presente Lei entrará em funcionamento, gradativamente, à medida que os órgãos que a compõem forem sendo implantados, segundo as conveniências da administração e as disponibilidades de recursos.

Parágrafo Único - A implantação de órgãos far-se-á através da efetivação das seguintes medidas:

I - Elaboração e aprovação do Regimento Interno da Prefeitura:

II - Provimento das respectivas chefias:

III - Dotação dos órgãos dos elementos materiais e humanos indispensáveis ao seu funcionamento:

VI - Instrução das chefias com relação às competências que lhes são deferidas pelo Regimento Interno:

Art. 13º - Quando for baixado o regimento interno da Prefeitura, previsto nesta Lei, e providas as respectivas chefias os órgãos da atual estrutura administrativa, cujas funções correspondem às funções dos órgãos implantados, ficarão automaticamente extintos.

C A P Í T U L O I V**Do Regimento Interno**

Art. 14º - O Regimento Interno da Prefeitura será baixado por decreto do Prefeito, no prazo de 90 (noventa), dias contados da vigência desta Lei.

§ 1º - O Regimento Interno explicará:

I - As atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas funções de chefia:

II - As normas de trabalhos que, por sua natureza, não devem construir disposições em separado:

III - Outras disposições julgadas necessárias:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**

CGC 24.772.387/0001-36

AVENIDA SÃO PAULO S/N — CEP 78.360 — CAMPO NOVO DO PARECIS — MATO GROSSO

§ 2º - No Regimento Interno, o Prefeito Municipal poderá delegar competência às diversas chefias para proferir despachos decisórios, sendo indelegáveis as seguintes atribuições:

- I - Iniciativa, sanção, promulgação e veto de Leis:
- II - Convocação extraordinária da Câmara Municipal:
- III - Provimento e vacância dos cargos Públicos da Prefeitura:
- IV - Admissão e contratação de servidores a qualquer título e qualquer que seja a categoria, bem como sua demissão dispensa, rescisão e revisão de contrato:
- V - Aprovação de regimento:
- VI - Aprovação de regulamentos:
- VII - Criação alteração ou extinção de órgãos autorizados pela Câmara:
- VIII - Abertura de créditos adicionais:
- IX - Aprovação de concorrência pública, qualquer que seja o montante ou finalidade:
- X - Aprovação de loteamento e de suas vistorias:
- XI - Concessão de exploração de serviços públicos ou de utilidade pública, depois de autorizado pela Câmara Municipal:
- XII - Permissão de serviços públicos ou de utilidade pública a título precário:
- XIII - Permissão ou autorização do uso de bens municipais:
- XIV - Alienação de bens imóveis pertencentes ao patrimônio municipal, depois de autorização pela Câmara:
- XV - Expedição de decretos:
- XVI - Celebração de convênios:
- XVII - Decretos de desapropriações e instituições de serviços administrativos:
- XVIII - Determinação da abertura de sindicância e a instauração de processo administrativo de qualquer natureza:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**

CGC 24.772.387/0001-36

AVENIDA SÃO PAULO S/N — CEP 78.360 — CAMPO NOVO DO PARECIS — MATO GROSSO

XIX - Aquisição de bens imóveis por compra ou permuta depois de autorizada pela Câmara:

XX - Quaisquer outros atos que em virtude de Lei ou norma correspondente, devam ser objeto de decreto:

C A P Í T U L O V**Dos Cargos e funções de Chefia**

Art. 15º - Ficam criados os cargos de provimento em comissão e de carreira constantes nos Anexos I e II desta Lei e terão como referência a função exercida:

Parágrafo Único - Os vencimentos dos cargos serão os constantes nos Anexos III e IV desta Lei.

Art 16º - As funções gratificadas serão instituídas por decretos para atender a encargos de chefia, previstos no Regimento Interno, para os quais não se tenha criado cargo, e para direção de unidade de ensino de 1º grau.

§ 1º - A criação de função gratificada dependerá da existência de dotação orçamentária para atender as despesas:

§ 2º - As funções gratificadas não constituem situação permanente e sim vantagem transitória pelo efetivo exercício da chefia.

Art. 17º - As nomeações para os cargos de chefia e as designações para as funções gratificadas obedecerão aos seguintes critérios:

I - Os Secretários, Sub-Prefeitos e o chefe da Procuradoria Jurídica são de livre nomeação do Prefeito:

II - Os dirigentes de órgãos de nível inferior - ao de Secretaria serão nomeados ou designados pelo Prefeito, por indicação do respectivo Secretário.

Parágrafo Único - Somente serão designados para o exercício de função gratificada, servidores públicos municipais ou funcionários federais, estaduais ou de outros municípios e de suas autarquias, posto à disposição da Prefeitura.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**

CGC 24.772.387/0001-36

AVENIDA SÃO PAULO S/N

— CEP 78.360

— CAMPO NOVO DO PARECIS

— MATO GROSSO

C A P Í T U L O VI**Das Disposições Finais**

Art. 18º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a complementar a estrutura prevista na presente Lei criando através de decreto, os órgãos de nível hierárquico inferior ao de Secretário.

Art. 19º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder no orçamento da Prefeitura os reajustamentos que se fizerem necessários em decorrência desta Lei, respeitados os elementos e as funções. -

Art. 20º - As repartições devem funcionar perfeitamente articuladas em regime de mútua colaboração.

Art. 21º - A Prefeitura dará atenção especial ao treinamento dos seus servidores, fazendo-os, na medida das disponibilidades financeiras do Município e das conveniências dos serviços, cursos e estágios de treinamento e aperfeiçoamento.

Art. 22º - Ficam revogadas as Leis 012/89 de 06-04-89 e 030/89 de 19-08-89.

Art. 23º - Os valores constantes nos Anexos III e IV serão corrigidos por livre negociação entre empregador e empregado, devendo o resultado ser levado à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores para posterior entrada em vigor, mediante concordância da mesma.

Art. 24º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrario,

...

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**

CGC 24.772.387/0001-36

AVENIDA SÃO PAULO S/N — CEP 78.360 — CAMPO NOVO DO PARECIS — MATO GROSSO

retroagindo seus efeitos a contar de 1º de abril de 1990.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO
PARECIS-MT, em 20 de abril de 1990.


ZEUL FEDRIZZI

Prefeito

Registrada na Secretaria Geral da Prefeitura Mu
nicipal de Campo Novo do Parecis, publicada por afixação no lu
gar de costume, data supra.


Francisco Gobbi

Sec. de Administração

ESTADO DE



MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

CGC 24.772.387/0001-36

AVENIDA SÃO PAULO S/N

— CEP 78.360

— CAMPO NOVO DO PARECIS

— MATO GROSSO

A N E X O ICARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃOD E N O M I N A Ç ã ONº DE CARGOSSÍMBOLO

Chefe do Gabinete	01	CC - 1
Chefe da Procuradoria Jurídica	01	CC - 1
Secretário de Administração	01	CC - 1
Secretário de Finanças	01	CC - 1
Secretário de Educação, Cultura e Desporto	01	CC - 1
Secretária de Viação, Obras e Ser- viços Públicos	01	CC - 1
Secretário de Saúde e Bem- Estar Social	01	CC - 1
Secretário de Desenvolvimento Econômico	01	CC - 1
Administrador Distrital	02	CC - 2

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**

CGC 24.772.387/0001-36

AVENIDA SÃO PAULO S/N

— CEP 78.360

— CAMPO NOVO DO PARECIS

— MATO GROSSO

A N E X O I I**CARGOS DE PROVIMENTO EM CARREIRA**

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>Nº DE</u> <u>CARGOS</u>	<u>REFERÊNCIA</u>	<u>NÍVEL</u>
Agrônomo	01	10	1 à 10
Almoxarife	02	06	3 à 10
Assistente Social	02	08	1 à 10
Borracheiro	01	03	1 à 10
Carpinteiro	02	05	2 à 10
Contador	01	10	1 à 10
Contínuo	02	01	1 à 10
Coord. Contabilidade	01	08	3 à 10
Coord. Receita	01	08	3 à 10
Dentista	01	10	1 à 10
Desenhista	01	07	2 à 10
Eletricista	01	07	3 à 10
Encanador	01	07	1 à 10
Enfermeiro	02	07	1 à 10
Engenheiro	01	10	1 à 10
Enc. Setor de Água e Energia	01	07	1 à 10
Enc. do Patrimônio	01	07	1 à 10
Fiscal Sanitário	01	07	1 à 10
Fiscal de Tributos	01	05	2 à 10
Fiscal de Tributos Junto aos postos fiscais do Mun.	02	09	1 à 10
Mecânica	02	07	1 à 10
Médico	01	10	1 à 10
Médico Veterinário	01	10	1 à 10
Merendeira	25	01	1 à 10

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**

CGC 24.772.387/0001-36

AVENIDA SÃO PAULO S/N — CEP 78.360 — CAMPO NOVO DO PARECIS — MATO GROSSO

Motorista	10	05	1 à 10
Mestre de Obras	01	05	1 à 10
Operador de Máquinas Leves	03	05	1 à 10
Operador de Máquinas Pesadas	04	06	2 à 10
Operador de Motor Termoeletrico	02	06	2 à 10 —
Operador Usina Hidroelétrica	02	06	2 à 10
Orientador Escolar	01	08	1 à 10
Pedreiro	03	05	1 à 10
Pintor	01	05	1 à 10
Professor L. Plena		10	1 à 10
Professor L. Curta		08	1 à 10
Professor II Grau		06	1 à 10
Professor I Grau		03	3 à 10
Supervisor Escolar	01	08	1 à 10
Secretário Executivo	01	07	1 à 10
Supervisor de Estrada	01	06	1 à 10
Secretário do J.S.M.	01	07	1 à 10
Técnico Agrícola	01	06	1 à 10
Topógrafo	01	06	1 à 10
Téc. Sist. Captação do Sinal de TV	01	06	1 à 10
Escriturário II	10	06	3 à 10
Escriturário I	15	04	2 à 10
Enc. Serviços Gerais	30	01	1 à 10
Enc. De Compras	01	08	3 à 10
Vigilante	03	03	2 à 10

ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTOS

N I V E I S

REF	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
1	4.034,00	4.437,00	4.880,00	5.368,00	5.904,00	6.494,00	7.143,00	7.857,00	8.642,00	9.506,00
2	4.840,00	5.324,00	5.856,00	6.441,00	7.085,00	7.793,00	8.572,00	9.429,00	10.371,00	11.408,00
3	5.808,00	6.388,00	7.026,00	7.728,00	8.500,00	9.350,00	10.285,00	11.313,00	12.444,00	13.688,00
4	6.969,00	7.665,00	8.431,00	9.274,00	10.201,00	11.221,00	12.343,00	13.577,00	14.934,00	16.427,00
5	8.362,00	9.198,00	10.117,00	11.128,00	12.240,00	13.464,00	14.810,00	16.291,00	17.920,00	19.712,00
6	10.034,00	11.037,00	12.140,00	13.354,00	14.689,00	16.157,00	17.772,00	19.549,00	21.503,00	23.653,00
7	12.040,00	13.244,00	14.568,00	16.024,00	17.626,00	19.388,00	21.326,00	23.458,00	25.803,00	28.383,00
8	14.448,00	15.892,00	17.481,00	19.229,00	21.151,00	23.266,00	25.592,00	28.151,00	30.966,00	34.062,00
9	17.337,00	19.070,00	20.977,00	23.074,00	25.381,00	27.919,00	30.710,00	33.781,00	37.159,00	40.874,00
10	20.804,00	22.884,00	25.172,00	27.689,00	30.457,00	33.502,00	36.852,00	40.537,00	44.590,00	49.049,00

ESTADO DE



MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

CGC 24.772.387/0001-36

AVENIDA SÃO PAULO S/N — CEP 78.360 — CAMPO NOVO DO PARECIS — MATO GROSSO

A N E X O I V

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO

CC - 1.....	Cr\$ 39.000,00
CC - 2.....	Cr\$ 25.000,00